

caderno de retorno

Práxis jurídica insurgente em Juan Ramón Capella: o papel do jurista na sua própria supressão e o direito que extingue a si próprio

La praxis jurídica insurgente en Juan Ramón Capella: el papel del jurista en su propia supresión y el derecho que se extingue a sí mismo

Insurgent legal praxis in Juan Ramón Capella: The role of the jurist in their own suppression and the Law that extinguishes itself

Fauzi Bakri Filho¹

¹ Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: fauzibfilho@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-4419-5498>.

Submetido em 21/05/2024

Aceito em 04/07/2024

Como citar este trabalho

BAKRI FILHO, Fauzi. Práxis jurídica insurgente em Juan Ramón Capella: o papel do jurista na sua própria supressão e o direito que extingue a si próprio. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 823-831, jul./dez. 2024.



InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais

v. 10 | n. 2 | jul./dez. 2024 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS | ISSN 2447-6684

Primeiro volume do dossiê *Pachukanis, insurgências e práxis: 100 anos de "Teoria geral do direito e marxismo"*, em coprodução com a *Revista Direito e Práxis*.



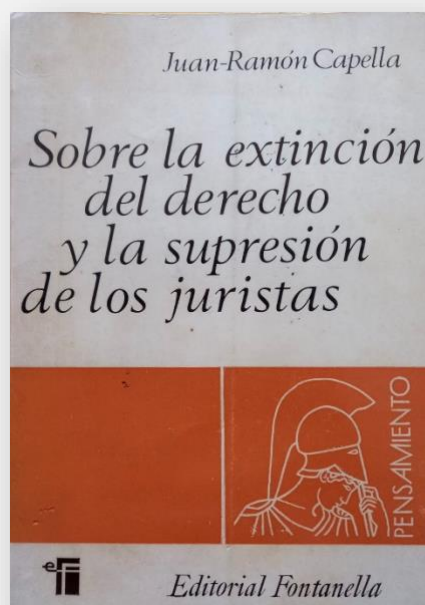
Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.

Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Práxis jurídica insurgente em Juan Ramón Capella: o papel do jurista na sua própria supressão e o direito que extingue a si próprio

CAPELLA, Juan Ramón. *Sobre la extinción del derecho y la supresión de los juristas (consideraciones oblicuas)*. Barcelona: Fontanella, 1970.



No ano marcado pelo centenário da publicação de “Teoria Geral do Direito e Marxismo”, de Evguiéni Pachukanis, obra paradigmática da crítica marxista ao direito, faleceu Juan Ramón Capella (1939-2024), autor espanhol continuador desta mesma tradição.

Em 1970, encorpando a teorização marxista sobre o direito, Capella publicou a obra *Sobre la extinción del derecho y la supresión de los juristas*, em que discorre sobre o problema da transição e extinção do direito, bem como o papel do jurista (e sua formação) nas sociedades capitalista e socialista. Antes, porém, de mergulharmos na reflexão apresentada no livro, é importante contextualizar a obra do autor dentro da tradição jurídica marxista.

Por um lado, Capella declara seu afastamento do debate soviético pós-revolucionário de Pachukanis-Stutchka, devido a sua preocupação com a especificidade jurídica. No prefácio da edição espanhola de *O papel revolucionário do direito e do estado* de Stutchka, Capella critica a abordagem deste ao entender que realiza uma “captação parcial de seu objeto, com sua redução do direito às relações de produção” (Capella, 2023, p. 35).

Se entendemos que tal questão não se encontra bem-acabada em Stutchka, a crítica de Capella não avança do mesmo modo que Pachukanis, que conseguiu perceber a relação jurídica em sua especificidade, diferenciada da relação econômica (Pazello, 2014, p. 277).

Como muitos de seus contemporâneos europeus, Capella expressa a tendência de deixar “de lado o problema das relações sociais para enfatizarem as normas emanadas estatalmente” (Pazello, 2014, p. 312), posição que decorre de preocupações concretas decorrentes da reconstrução econômica europeia no pós-guerra pela via do Estado interventor. Como consequência, recai no desvio politicista, ao se preocupar demais com o “momento normativo e à estrutura estatal” (Pazello, 2014, p. 322), escapando-lhe a essência do direito (Pazello, 2014, p. 140), e, assim, a radicalidade da crítica marxista ao direito.

Por outro lado, Capella, quase cinco décadas depois, revisita os problemas enfrentados pelos juristas soviéticos, aprofundando a reflexão sobre a transição e os usos do direito. Ainda, reconhece a crítica de Pachukanis e Stutchka ao direito, curvando-se à “contribuição do debate primeiro soviético para entendimento do direito, para além de um normativismo, portanto visto como relações sociais.” (Pazello, 2014, p. 318).

Finalmente adentrando no objeto desta resenha, o autor inicia sua reflexão sobre o direito dizendo que este é sempre um mal, mas um mal necessário, pois preciso para abolir a si próprio. Assim, propõe demonstrar: (i) a inadequação e o caráter ideológico da formação jurídica tradicional; (ii) as tendências que modificam as funções dos juristas; (iii) quais devem ser as características da nova formação e (iv) os contornos do direito autonegador.

No primeiro capítulo, Capella analisa a formação dos juristas na sua época, destacando que o ensino jurídico se baseia em um direito pré-industrial, de relações agrárias. Ele aponta para a predominância do direito privado no currículo das faculdades de direito, com uma carga horária significativa dedicada ao direito civil, mercantil, romano e internacional privado.

Além disso, Capella reconhece a propriedade como um conceito central no direito, principalmente a propriedade da terra, que o Código Civil regula extensivamente, ao passo que escapa às complexas relações da produção industrial. Na sequência, aparece o caráter ideológico da formação do jurista tradicional, destacando disciplinas como direito canônico e filosofia do direito, que sacralizam as instituições jurídicas e obscurecem sua historicidade no capitalismo.

Esse mesmo caráter se expressa em determinadas definições de conceitos jurídicos. O autor dá o exemplo do conceito de propriedade, cuja definição normalmente é a de relação pessoa-coisa. Com isso, as entidades jurídicas são apresentadas como algo natural e confundidas com o mero trato com o objeto, em uma interpretação não jurídica. Contudo, para uma relação de propriedade ser possível, exige-se não

só uma pessoa e uma coisa, mas outros dois elementos: um aparato jurídico e outra pessoa.

Todo esse cenário contribui para que, nas faculdades de direito, tenha se perdido de vista a essência do enigmático ente sacralizado do direito, que explica o porquê uma norma que não é moral obriga. Para o autor, sua condição fundamental é o Estado - o que evidencia, como expusemos no início, sua preferência pela visão normativa e estatalista do direito.

Assim como o direito, o Estado nem sempre existiu, tendo sua gênese na divisão da sociedade em classes, com a função de preservar a estrutura do sistema de apropriação privada, por meio do exército permanente, do exército de funcionários e da polícia.

Além da força, Capella aduz que o Estado realiza a organização do consentimento, buscando falsear o conflito de classe. Logo, tal aparato pode fazer concessões às pretensões das classes e atuar como seu árbitro (não neutro, evidentemente), desde que se mantenha intocada a divisão da sociedade entre os detentores e os não detentores dos meios de produção. Nesse sentido, a solidariedade das classes dominantes pode fazer com que o Estado, quando defendendo o interesse destas, atue inclusive contra suas próprias leis.

Avançando para o segundo capítulo, Capella dedica sua reflexão às transformações sociais da sua época e suas consequências para o direito e para os juristas na sociedade.

Observa o autor que, antes, o jurista era o intelectual orgânico privilegiado das classes dominantes - ao substituir o clérigo medieval, porquanto a cosmovisão cristã é substituída pela cosmovisão burguesa, que é jurídica (Engels; Kautsky, 2012; Soares; Pazello, 2023). Sua formação, então, era orientada para engendrar os principais quadros políticos, emergindo a figura do "jurista-funcionário público" tradicional.

Quanto a este, Capella o compara a um proprietário, tendo em vista que as características de seu cargo (estabilidade/vitaliciedade e prestígio social) tornam possível a representação ideológica da ocupação profissional. Seu cargo, assim, se representa como uma propriedade, observando-se nesta classe elevado grau de solidariedade de grupo.

Apesar de Capella referir-se ao passado, é difícil não notar paralelos com a "casta" de altos juristas-funcionários públicos no Brasil, que, embora não detenham os meios de produção, frequentemente defendem interesses de classe similares -

tendo em vista o abismo entre a renda desses funcionários públicos e a maioria da população. Além da vitaliciedade, as por vezes longas linhagens de juristas sugerem uma certa hereditariedade nos cargos, perpetuando-se na mesma família quase que pela sucessão civil.

Mas retornemos à obra. Capella aduz que as transformações decorrentes da concentração monopolista e industrial e da utilização do aparato estatal como instrumento do capitalismo (Estado administrador) - as quais, conforme exposto no início, têm grande relevo prático para aquela geração de teóricos -, provocam um câmbio na função do jurista.

Capella elenca algumas transformações: (i) extensão da grande empresa ao setor de serviços, (ii) inserção direta da ciência no processo produtivo (revolução científico-técnica), (iii) marginalização do controle popular pelo Estado administrador, utilizando-se largamente dos meios de comunicação de massa para organizar o consentimento.

A partir desse cenário, o autor descreve a condição do jurista em tal sociedade capitalista tardia. Com as novas exigências do processo produtivo e do Estado administrador, e diante o aumento de estudantes no ensino superior, gera-se uma estratificação social entre os juristas. Identifica, assim, uma “proletarização” do jurista, que pode fazer parte de um corpo de funcionários públicos sem características elitistas, ou ainda trabalhar como assalariado, o que pode permitir que, haja uma identificação do jurista com as classes subalternas.

No terceiro capítulo, Capella inaugura sua reflexão propositiva, dirigida à formação do jurista, conforme as novas exigências da realidade. Para isso, clama por um esforço inventivo, para superar a compartimentalização e incompletude da formação acadêmica do jurista.

Indo adiante na análise da obra, a reflexão de Capella ganha interessantes contornos. Observamos sua rejeição ao “socialismo jurídico”, ao reconhecer que a transformação só se dará plenamente se for global, mediante um aparato de poder político submetido ao controle social, sem recair no “antinormativismo anarquista”, porquanto afirma a necessidade de se utilizar do direito para pressionar a transformação social, não sendo suficiente esperar passivamente por uma “conjunción de astros favorable” (Capella, 1970, p. 47).

O autor enuncia, dentre outras transformações que vão desde as condições de transmissão do saber a novas matérias na grade curricular, a necessidade de um enfoque politécnico das ciências sociais, ou seja, uma abordagem interdisciplinar, na educação jurídica. Tal modelo permitiria o saber genético sobre o direito,

momento em que inclusive se aproxima do debate soviético: “el objeto común de las ciencias sociales es la relación social, a partir de la cual es posible comprender al mismo tiempo la necesidad y la heteronomía del objeto específicamente jurídico: la norma, la relación jurídica” (Capella, 1970, p. 48).

Capella conclui o capítulo com sua relevante elaboração: recusando-se a abandonar o ponto de vista jurídico, propõe um direito novo, nascido da contradição entre a dogmática jurídico-positiva e a dogmática ideal, que conterà a semente de sua própria liquidação: o direito que irá extinguir o próprio direito - proposição central à questão da transição.

Nesse sentido, inicia o quarto capítulo retomando a conceituação do direito como um mal necessário e transitório - ou necessário porque transitório. Capella enuncia que o objetivo não se limita a buscar uma nova sociedade, mas conquistar uma comunidade.

Para o autor, uma comunidade prescinde dos ideais de democracia (não há força a submeter a minoria à maioria), de liberdade política (não há poder estatal a ser limitado) e também de justiça (não há escassez a ser distribuída em partes desiguais). Porém, retornando ao “mal necessário”, afirma que tais ideais são necessários para a construção dessa comunidade - daí o direito capaz de contribuir para sua própria liquidação.

Capella afirma que, neste projeto, há um papel técnico que pertence aos juristas, mergulhando a fundo na problemática da transição, inclusive enfrentando os desafios que surgiram na construção do socialismo real. Evidentemente, ao contrário de Stutchka e Pachukanis, participantes da fase embrionária de construção do socialismo após a primeira grande revolução proletária vitoriosa, Capella faz sua análise cinco décadas após tal processo.

A primeira proposição de Capella é sobre a justiça salomônica, juízo este excluído pelo direito tradicional, que não busca resolver o problema humano por trás do jurídico, ao estar adstrito às pretensões das partes. O autor afirma que o novo direito deve ter o processo legal como instrumento de realização social, cujo objetivo é, no caso concreto, encontrar a solução concreta ótima para o interesse coletivo, por meio de um ponto de vista humano: “el nuevo tipo de derecho no se diferencia del viejo meramente por determinados cambios en el aparato de poder, por cambios «de derecho público»: el “cambio impregna radicalmente toda a la vida social y, por tanto, a las más «particulares» relaciones de derecho.” (Capella, 1970, p. 61).

Avançando na análise, Capella dedica-se à proposição de mecanismos que possibilitem a criação social das massas, buscando retificar certos problemas do socialismo real, que entende decorrentes de incapacidades históricas concretas.

A partir da ideia gramsciana do referendo permanente, Capella elabora três artifícios nesse sentido. O primeiro tem a ver com o estabelecimento de assembleias emanadas do poder social, que tomem decisões de política econômica - não pela representação liberal, mas cuja composição corresponderá aos diversos setores econômicos.

O segundo é buscar funções especializadas para as assembleias deliberativas e executivas, que devem funcionar a nível local e superar o princípio burguês da divisão de poderes. Tal aspecto guarda relação com a polêmica da “burocracia” (normalmente identificada na desgastada disputa entre stalinismo e trotskismo), pois busca evitar a formação de uma elite, cabendo à sociedade civil assumir a função de controle do grupo dirigente.

Por fim, propõe concepção popular de justiça, vinculada à sociedade civil, sem, porém, abandonar os princípios conquistados pela burguesia e povo frente à ordem feudal: igualdade das partes no processo, *in dubio pro reo* e *nullum crimen, nulla poena sine lege*.

Capella finaliza o quarto capítulo com uma frase que, apesar de aplicada ao direito, poderia ser estendida a todo e qualquer aspecto do capitalismo, diante de sua incontornável insustentabilidade, desnudada pelo iminente colapso climático atual: “La alternativa no se da pues entre lo nuevo y lo viejo, sino entre lo nuevo, por difícil que su parto sea, y la decadencia (a la muerte). Ambas as alternativas son posibles.” (Capella, 1970, p. 74).

Cinquenta anos depois, a obra mantém seu relevo para se pensar o papel do jurista na superação do capitalismo, especialmente no tocante ao problema da transição, na qual a história de Pachukanis e Stutchka, comissários do povo para a justiça, não deixa mentir.

Muitas das problemáticas, ainda que com novas roupagens, seguem presentes diante dos juristas. Por exemplo, se Capella preocupava-se com a inadequação do direito às transformações industriais, hoje podemos observar a encruzilhada do direito do trabalho frente às plataformas digitais, para a qual ainda não conseguimos elaborar uma estratégia para repelir a tendência de desmonte dos direitos trabalhistas que decorre desse cenário.

Portanto, a reflexão de Capella, ainda que sem chegar à potencialidade absoluta da crítica marxista ao direito centrada na relação social, em sua especificidade jurídica, rejeita o “antinormativismo anarquista”, sem recair no “socialismo jurídico”, ao aproximar-se da práxis insurgente que enuncia um novo tipo de direito, destinado a extinguir a si próprio

Referências

CAPELLA, Juan Ramón. Prefácio à edição espanhola - Direito, política e poder social no socialismo. In: STUTCHKA, Piotr. *O papel revolucionário do direito e do estado: teoria geral do direito*. Organização de Ricardo Prestes Pazello e Moisés Alves Soares. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Contracorrente, 2023.

CAPELLA, Juan Ramón. *Sobre la extinción del derecho y la supresión de los juristas (consideraciones oblicuas)*. Barcelona: Fontanella, 1970.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. *O socialismo jurídico*. Tradução de Livia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2012.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito*. Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade Federal do Paraná, 2014.

SOARES, Moisés Alves; PAZELLO, Ricardo Prestes. Apresentação - A práxis jurídica insurgente de Stutchka. In: STUTCHKA, Piotr. *O papel revolucionário do direito e do estado: teoria geral do direito*. Organização de Ricardo Prestes Pazello e Moisés Alves Soares. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Contracorrente, 2023.

Sobre o autor

Fauzi Bakri Filho

Graduando em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Pesquisador bolsista de Iniciação Científica sob orientação do professor Ricardo Prestes Pazello, desde 2022, com o tema geral: "Formação jurídica dependente: estudo da relação jurídica dependente brasileira durante o processo de industrialização varguista (1930-1954)". Membro do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania (NDCC/UFPR). Extensionista do projeto Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular - MAJUP Isabel da Silva. Secretário do Centro Acadêmico Hugo Simas na Gestão "Imagina o Amanhã" (2022/2023).